

**PROCESSO:** 072.000.322/2017

**INTERESSADO:** GEDIN/EMATER-DF

**ASSUNTO:** Contratação de serviço – Seguros estagiários

**À COAFI,**

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da Contratação de serviço – Seguros estagiários, conforme Pedido de Compras nº 012/2017 – GEDIN e 010/2017 – GEDIN, folhas 02 e 21 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

### **1) Da descrição do Objeto**

No item 1.1 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a Contratação de empresa especializada em seguro coletivo de acidentes pessoais com inclusão e exclusão, para estagiários da EMATER-DF.

### **2) Da Justificativa da necessidade da contratação**

Justificativa demonstrada nos Pedidos de Compras, folhas 02 e 21, e ratificada no Projeto básico, item 2.1, folha X, onde a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a contratação de empresa especializada em seguro coletivo de acidentes pessoais com inclusão e exclusão, para estagiários da EMATER-DF.

### **3) Da dispensa de licitação**

Sugere-se que a pretensa contratação seja feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **Capemisa Seguradora**, que encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 469,92 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 69 (Seguros em geral), não foi totalmente utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

#### 4) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folhas 06 e 22 dos autos, elemento de despesa 33.90.39, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.2422.9633, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

*“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

#### 5) Do trâmite processual

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, conforme Lista de Empresas Consultadas, folha nº 28. Das 9 empresas consultadas, foram recebidas 3 propostas de preço válidas (Gente Seguradora, Porto Seguro Seguros e Capemisa Seguradora). A Empresa Tokio Marine informou por e-mail a impossibilidade de participar da contratação uma vez que a apólice não atinge o prêmio mínimo praticado pela empresa. Usando justificativa semelhante, a empresa Previsul informou via contato telefônico não ter interesse uma vez que a contratação é de baixo valor. A empresa Mapfre Seguradora informou só ter interesse na contratação se o pagamento for realizado em parcela única. Não tivemos resposta das empresas Royal & Sunalliance Seguros, AXA Seguros e Allianz.

Foi anexado ao processo a Planilha de Custos, folha nº 46, das empresas que enviaram propostas de preço dos itens solicitados.

Sendo assim, a empresa habilitada para a contratação do serviço, com o menor preço, é a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, CNPJ:08.602.745/0001-32.

## 6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da **Capemisa Seguradora** a saber:

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 59 e 60 dos autos.

*II - qualificação técnica;*

Atestado de capacidade técnica anexos à folha 50 dos autos.

*III - qualificação econômico-financeira;*

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício anexos às folhas nº 55 e 56.

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folhas nº 53 e 54 dos autos.

*IV – regularidade fiscal e trabalhista;*

Documentos de regularidade fiscal, às folhas nº 49 e 57, e regularidade trabalhista verifica-se através da Declaração do SICAF, folha nº 48.

*V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”*

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de aprendiz na folha nº 51 dos autos.

## 7) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do serviço à seguinte empresa: **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 04 de setembro de 2017.

**DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO**  
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

**À Presidência,**

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF,            de setembro de 2017.

**ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO**  
Coordenador de Administração e Finanças